

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 029/PM/V/2020

Despacho N.º 030/PM/V/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse nacional 457

Despacho N.º 031/PM/V/2020

TRIBUNAL DE RECURSO:

Aviso

Publicação da lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de secretário da carreira de Oficiais de Justiça.......458

DESPACHO N.º 029/PM/V/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de conveniência de serviço

Considerando que, no dia 29 de abril de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro um requerimento subscrito pelo Diretor Nacional da *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste, através do qual, este, formalizou um pedido de autorização excecional de entrada do cidadão australiano Timothy Keith Southcott em território nacional timorense;

Considerando que o referido documento não se encontrava instruído de acordo com a Circular n.º 001/PM/IV/2020, de 2 de abril, e que, através do ofício n.º 396/GPM/V/2020, datado de 4 de maio de 2020, o requerente foi notificado para juntar a documentação em falta;

Considerando que no dia 13 de maio de 2020, foi satisfeita, pelo requerente, a solicitação que lhe foi dirigida através do ofício n.º 396/GPM/V/2020, datado de 4 de maio de 2020 e que por essa razão o requerimento apresentado deverá considerarse devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que o cidadão australiano Timothy Keith Southcott é piloto da aviação civil e a sua entrada em território nacional visa assegurar a pilotagem de aeronaves da *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste, designadamente no âmbito do transporte urgente de doentes, por via aérea, que careçam de cuidados médicos, medicamentosos ou hospitalares em Timor-Leste:

Considerando que as atividades desenvolvidas pela *Mission Aviation Fellowship* Timor-Leste são fundamentais para assegurar, de forma efetiva, a prestação de cuidados de saúde a doentes que dos mesmos careçam com urgência e que não possam ser transportados por via terrestre;

Considerando que a disponibilidade dos recursos humanos necessários para a realização de transporte urgente, através de meios aéreos, de doentes que careçam de cuidados médicos, medicamentosos ou hospitalares é fundamental para assegurar, de forma efetiva, o acesso à prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos, independentemente do local do território nacional onde residam;

Considerando que na presente data não é possível assegurar a substituição do cidadão australiano Timothy Keith Southcott por um cidadão nacional na execução das atividades que por aquele serão executadas se lhe vier a ser concedida a autorização excecional de entrada em território nacional;

Considerando que a operação da *Mission Aviation Fellow-ship* Timor-Leste, de apoio ao Serviço Nacional de Saúde no transporte urgente de doentes, ficará prejudicada se não for autorizada a entrada do cidadão australiano Timothy Keith Southcott em território nacional, verificando-se a existência de conveniência de serviço na prestação da requerida autorização;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo

Jornal da República

7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documento médico que comprova que o cidadão australiano Timothy Keith Southcott não se encontra infetado com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

- Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense do cidadão australiano Timothy Keith Southcott, portador do Passaporte n.º N5029004, válido até 24/01/2021;
- A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo:
- 3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
- 4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 19 de maio de 2020

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 030/PM/V/2020

Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse nacional

Considerando que, no dia 13 de maio de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro um requerimento subscrito pelo Diretor Principal da sociedade comercial Pertamina Internacional

Timor-Leste, S.A. no sentido de ser concedida autorização excecional de entrada em território nacional aos cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo;

Considerando que a autorização excecional de entrada dos cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo visa assegurar o transporte de combustível de aviação do posto de fronteira internacional de Batugadé até ao Aeroporto Internacional Nicolau Lobato;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, a sociedade comercial Pertamina Internacional Timor-Leste, S.A. não dispõe de recursos humanos nacionais legalmente habilitados para assegurar o serviço de transporte de combustível de aviação;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, a quantidade de combustível de aviação que se encontra atualmente nos depósitos da sociedade comercial Pertamina Internacional Timor-Leste, S.A. atingiu níveis críticos;

Considerando que a disponibilidade de combustível de aviação é absolutamente essencial para assegurar a continuidade das ligações aéreas entre Díli e Darwin;

Considerando que a ligação aérea entre Díli e Darwin é de interesse nacional porque assegura o transporte de mercadorias de outros países para Timor-Leste, nomeadamente de equipamentos médicos e de medicamentos utilizados pelo Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que a requerente juntou documentos médicos que comprovam que os cidadãos indonésios Anselmus Ngamo e Siprianus Timo não se encontram infetados com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

- Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense dos cidadãos indonésios:
 - a) Ansel mu Ngamo, portador do Passaporten.ºC5353847, válido até 04/02/2025;
 - b) Siprianus Timo, portador do Passaporte n.ºC0991725, válido até 11/03/2024.
- 2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;

Jornal da República

- 3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde;
- 4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 19 de maio de 2020

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 031/PM/V/2020

Cedência de veículos do Estado para a realização das operações de pagamento de apoio monetário aos agregados familiares dos Sucos e Aldeias.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/2020, de 30 de abril, criou o apoio monetário aos agregados familiares no âmbito da pandemia COVID-19;

Considerando que o pagamento do referido apoio monetário incumbe ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que o pagamento do referido apoio monetário terá que se realizar em todo o território nacional e, predominantemente, em numerário;

Considerando que o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão não dispõe do número de viaturas necessárias para assegurar, em tempo útil e em todo o território nacional, o pagamento do referido apoio monetário;

Considerando que é urgente assegurar o pagamento aos agregados familiares do apoio monetário que legalmente lhes é devido, de forma a mitigar o impacto negativo da pandemia COVID-19 na economia doméstica dos referidos agregados;

Considerando que para concretizar o desiderato supra afirmado tornar-se-á necessária a mobilização das viaturas do Estado afetas a vários departamentos governamentais e pessoas coletivas públicas;

Considerando que, antes de mobilizar as viatura do Estado para a execução das operações de pagamento do apoio monetários aos agregados familiares haverá que proceder à vistoria das mesmas, de forma a garantir a sua operacionalidade e a segurança de todos quantos nas mesmas venham a ser transportados;

Considerando o ofício com a referência n.º 93/GVMF/VIII/2020-05, de 13 de maio de 2020, subscrito por Sua Excelência a Vice-Ministra das Finanças e Ministra interina;

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a ação de todos os ministros:

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º da Constituição da República, decido:

- 1. Instruir os Membros do VIII Governo Constitucional e os dirigentes máximos das pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para que procedam à entrega dos respetivos veículos nas instalações da Direção-Geral da Gestão do Património do Estado, em Balide Rai Hun, de acordo com a calendarização por esta estabelecida, para serem vistoriados e posteriormente utilizados nas operações de pagamento do apoio monetário aos agregados familiars dos Sucos e Aldeias;
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 19 maio de 2020

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

AVISO

Publicação da lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de secretário da carreira de Oficiais de Justiça

Em cumprimento do disposto no artigo 35° do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº19/2012, de 25 de Abril, faz-se publico os resultados definitivos da Prova de Acesso à categoria de Secretário na carreiras de pessoal

Jornal da República

Oficial de Justiça, homologada por despacho de Sua Excelência, Senhor Presidente do Tribunal de Recurso, a lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de secretário, que no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Despacho n.º 40/2019, de 28 de agosto, publicado no *Jornal da República, II*^a série, n.º 35, de 6 de setembro de 2019.

Segue a lista de graduação dos candidatos aprovados, em caso de igualdade de nota, ou dos candidatos excluídos, foi efectuada através de ordenação alfabética.

Candidatos aprovados:

1. Malena Maria Amélia Imaculada da Piedade	17,98
2. Marcolino Santos Oliveira	15,23
3. Gianini Daos	14,95
4. Johanes Naro	14,83
5. Maria de Fátima	14,55
6. Sebastião Marcos Soares	14,43
7. Augusto Soares	13,95
8. Vasco Kehi	12,75
9. Amaro Joaquim	10,63
10. José Manuel Simões	10,58
11. Miguel Amaral	10,10
12. Timóteo da Silva Gusmão	10,10

Candidatos excluídos:

Leão Amaral a)

Vicente Colo Falo b)

- a) Por ter faltado à prova especifica de escrita;
- b) Por ter obtido nota inferir a 10 (dez) valores.

Publique-se

Díli, 18 de maio de 2020.

Deolindo dos Santos

Presidente do Tribunal de Recurso